

REFORMA DA PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO



**VOCÊ SABE PORQUÊ
TEMOS QUE FALAR
SOBRE NOVAS REGRAS
DE APOSENTADORIA?**



TIMELINE DA PREVIDÊNCIA

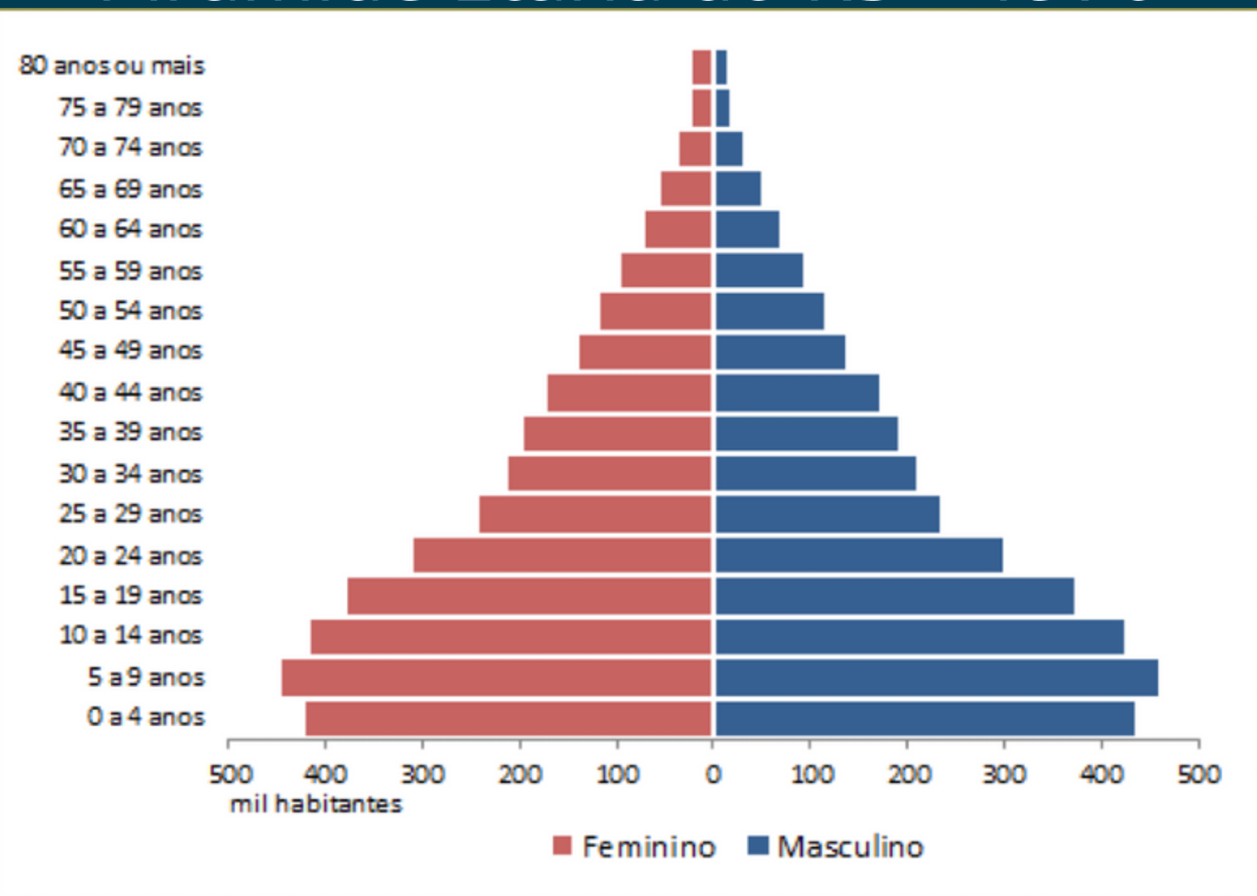


Viabilidade dos RPPS

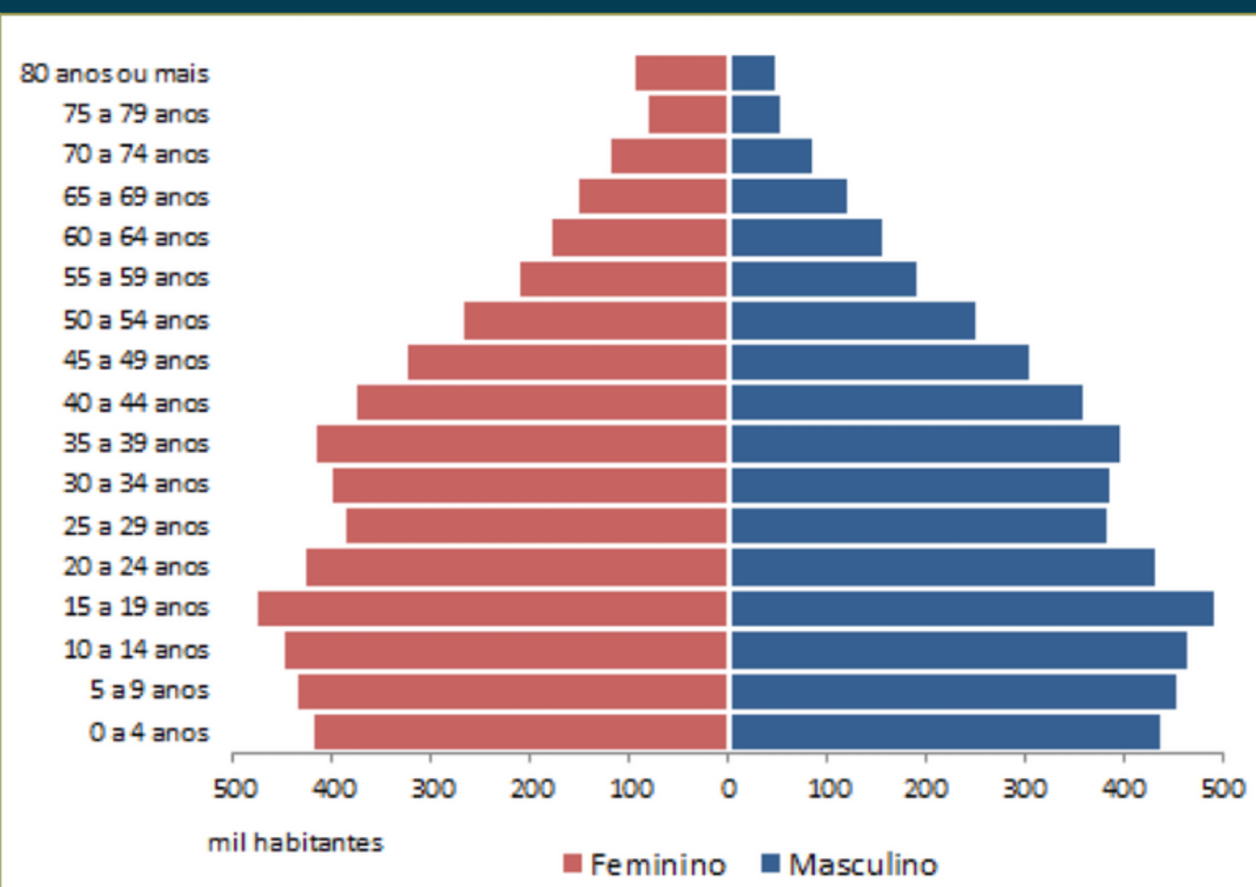


PIRÂMIDE PREVIDENCIÁRIA

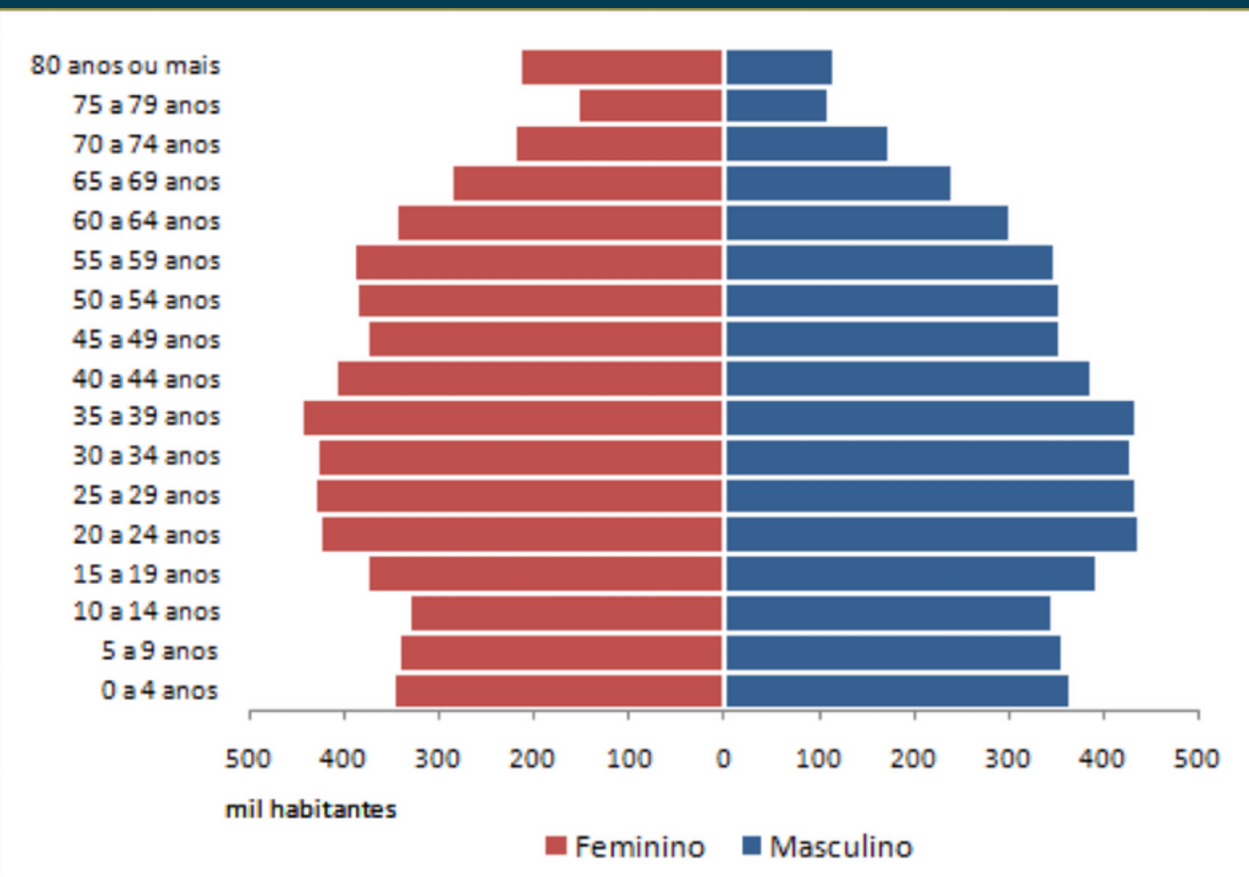
Pirâmide Etária do RS – 1970



Pirâmide Etária do RS – 2000



Pirâmide Etária do RS – 2020



EMENDA CONSTITUCIONAL 103/2019

REGRAS OBRIGATÓRIAS QUE DEVEM SER APLICADAS DESDE 2019 PELO MUNICÍPIO:

- 1** PAGAMENTO **SOMENTE** DOS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO POR MORTE - REGRAS E FORMA DE CÁLCULO A SEREM DEFINIDAS POR CADA ENTE.
- 2** PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - prazo para aderência
- 3** AUMENTO DAS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO - DE 8% PARA 14% - IGUAL DA UNIÃO

PEC 66/2023

Aprovada no Senado

65 votos favoráveis

Apenas itens com situação informada ou textos publicados

PLENÁRIO **COMISSÕES** **OUTROS**

14/08/2024 PLEN – Plenário do Senado Federal

Situação: APROVADO O SUBSTITUTIVO

Ação: (Sessão Deliberativa Ordinária realizada em 14/08/2024)

Encaminhado à publicação e aprovado o Requerimento nº 581, de 2024, solicitando calendário especial para a Proposta.

Proferido pelo Senador Carlos Portinho, e encaminhado à publicação, o Parecer nº 129/2024 – PLEN/SF, pela aprovação parcial da Emenda nº 6, na forma da Emenda nº 7 (Substitutivo), do Relator, pela rejeição da Emenda nº 5, e incorporando a emenda oral apresentada pelo Senador Eduardo Braga, em Plenário

Encerrada a quinta e última sessão de discussão da matéria, em primeiro turno.

Ficam prejudicados os Requerimento nºs 491 e 493, de 2024, dos Senadores Mecias de Jesus e Rodrigo Cunha, que solicitam preferência para a Emenda nº 6.

Aprovada a Emenda nº 7 (Substitutivo) em primeiro turno, nos termos dos pareceres, com adequação redacional de Plenário no inciso IV, do § 23 do art.

100 da Constituição Federal, constante no art. 1º do Substitutivo, com o seguinte resultado: Sim – 64, Não – 0, Abstenções – 0, Presidente – 1, Total – 65.

Ficam prejudicadas a Proposta e as demais Emendas.

Encaminhado à publicação o Parecer nº 130, de 2024–PLEN/SF, da Comissão Diretora, oferecendo a redação para o segundo turno.

Encerrada a discussão da matéria, em segundo turno.

Aprovada a Proposta em segundo turno com o seguinte resultado: Sim – 63, Não – 0, Abstenções – 0, Presidente – 1, Total – 64.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

Votações nominais: 14/08/2024 – Votação nominal da Emenda nº 7 (Substitutivo) à PEC nº 66/2023, nos termos dos pareceres (1º Turno). Aprovado

14/08/2024 – Votação nominal da Proposta de Emenda à Constituição nº 66, de 2023 (2º Turno). Aprovado



PEC 66/2023

TEXTO APROVADO

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 40-A. Aos regimes próprios de previdência social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios aplicam-se as mesmas regras do regime próprio de previdência social da União, exceto se preverem regras mais rigorosas quanto ao equilíbrio financeiro e atuarial.



Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo, quanto à aplicação das mesmas regras do regime próprio de previdência social da União, inclui regras de:



I – idade e tempo de contribuição mínimos, cálculo de proventos e pensões, alíquotas de contribuições e acumulação de benefícios, além de outros aspectos que possam impactar o equilíbrio a que se refere o **caput** deste artigo;



II – transição para os atuais servidores e as regras transitórias aplicáveis tanto para esses quanto para aqueles que venham a ingressar no serviço público do ente federativo.”



PEC 66/2023

28/nov 2023  **Senado** Fase concluída 
[PEC 66/2023](#)
Situação: REMETIDA À CÂMARA DOS DEPUTADOS
Tramitação

22/ago 2024  **Câmara** Fase concluída 
[PEC 66/2023 \(Fase 1 - CD\)](#)
Situação: Aguardando Apreciação pelo Senado Federal
Tramitação

16/jul 2025  **Senado** Em tramitação 
[PEC 66/2023 \(fase 2\)](#)
Situação: PRONTO PARA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO
Tramitação



ASSUNTO QUE MERECE ATENÇÃO – PEC 38/2023



CAMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO GILSON DANIEL – PODE/ES

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 2023
(Do Sr. Gilson Daniel e outros)

Modifica as regras dos regimes próprios de previdência social dos servidores dos municípios, objetivando o equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes e a sustentabilidade fiscal desses entes, e dá outras providências.

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º, do artigo 60, da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda Constitucional:

Apresentação: 16/08/2023 20:06:24.777 - MESA
PEC n.38/2023

08/03/2024	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Apresentação do REQ n. 1/2024 (Requerimento de Audiência Pública), pelo Deputado Gilson Daniel (PODE/ES), que "Requer a realização de Audiência Pública para discutir a PEC 38/2023 que "modifica as regras dos regimes próprios de previdência social dos servidores dos municípios, objetivando o equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes e a sustentabilidade fiscal desses entes, e dá outras providências"". Inteiro teor
05/12/2024	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Designado Relator, Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PL-SP).



Art. 1º A Constituição passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 40-A. Aos regimes próprios de previdência social dos Municípios aplicam-se as mesmas regras de benefícios válidas para a União, exceto se instituírem regras de maior impacto sobre o equilíbrio financeiro e atuarial, por lei orgânica, lei complementar ou lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, a depender do caso, conforme previsto nesta Constituição.

§ 1º O disposto no caput inclui as regras de transição para os atuais servidores e as regras transitórias tanto para estes quanto para aqueles que ainda venham a ingressar no serviço público do ente federativo, englobando também as regras de pensões e de acumulação de benefícios.

§ 2º A vedação da instituição de novo regime próprio de previdência social municipal de que trata o art. 40 poderá ser suspensa, por prazo determinado, por lei complementar federal que estabeleça requisitos para a sua instituição, a serem avaliados por meio de estudo de viabilidade administrativa, financeira e atuarial.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, 2.118 municípios, incluindo todas as capitais, têm Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) para seus servidores. A Confederação Nacional dos Municípios (CNM) constatou que um conjunto relativamente pequeno de municípios, cerca de 31%, já implementaram a reforma de seus regimes previdenciários e que o déficit previdenciário está esgotando a capacidade daqueles que não conseguiram aprovar suas reformas de investirem e, com isso, gerarem emprego e renda adicionais. Já entre os Estados, quase todos fizeram suas reformas.

Isto demonstra que a iniciativa da Emenda Constitucional nº 103, de dar autonomia aos municípios para equilibrarem seus regimes previdenciários a partir da reforma de benefícios não foi exitosa. Nesse sentido, a CNM elaborou a presente proposta de emenda à Constituição, que encampamos, visando garantir que os municípios tenham regras de benefícios iguais às da União, exceto se, para equacionar seus déficits, necessitarem implantar regras mais rigorosas.

ASSUNTO QUE MERECE ATENÇÃO

PEC 133/2019 - PEC PARALELA

Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019

PEC Paralela

Autoria: [Senadora Simone Tebet \(MDB/MS\), e outros](#) ▼

Autoria: Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Nº na Câmara dos Deputados: [PEC 133/2019](#)

Assunto: Política Social > Previdência Social

Ementa: Permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União; modifica renúncias previdenciárias; prevê benefício da Seguridade Social à criança vivendo em situação de pobreza; e dá outras providências.

Explicação da Ementa: Permite a adoção integral das regras do regime próprio de previdência social da União, mediante lei estadual ou municipal. Assegura benefício mensal à criança em situação de pobreza. Dispõe sobre o sistema de proteção social dos militares dos Estados, a previdência dos servidores públicos dos órgãos de segurança pública, a reabertura de prazo para opção pelo regime de previdência complementar dos servidores públicos federais e o plano de equacionamento do déficit atuarial do regime próprio dos Estados e Municípios. Dispõe sobre os cálculos da pensão por morte e da aposentadoria por incapacidade para o regime geral e para o servidor público federal, das vantagens pecuniárias variáveis para a aposentadoria do servidor público e da aposentadoria do servidor público federal com deficiência. Dispõe, ainda, sobre as contribuições das empresas de pequeno porte e das entidades beneficentes, a contribuição para o PIS/PASEP das entidades gestoras de regimes próprios, a substituição de base de cálculo da contribuição sobre a folha de salários (desoneração), as contribuições sobre receitas decorrentes de exportação. Disciplina o procedimento judicial do incidente de prevenção de litigiosidade.

[Texto inicial](#) | [Tramitação bicameral](#) | [Imprimir](#)

Situação Atual

Tramitação encerrada

Decisão: Aprovada pelo Plenário
Destino: À Câmara dos Deputados
Último local: 26/05/2021 – Assessoria Técnica
Último estado: 28/11/2019 – REMETIDA À CÂMARA DOS DEPUTADOS

Participe

 Consulta pública encerrada

347

917

SIM

NÃO

Resultado apurado em 2025-05-03 às 09:09

Compartilhe
 

[+ Acompanhar esta matéria](#)

ASSUNTO QUE MERECE ATENÇÃO – PEC 133/2019

Ofício nº *1009* (SF)

Brasília, em *28* de *novembro* de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Soraya Santos
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

PEC 133/2019

Assunto: Encaminha Proposta de Emenda Constitucional à apreciação.

Senhora Primeira-Secretária,

Pelas precedentes razões, manifesto meu voto no sentido da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição n.º 133, de 2019,

Sala das Comissões, de setembro de 2023.

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à apreciação da Câmara dos Deputados, a Proposta de Emenda à Constituição n.º 133, de 2019, constante dos autógrafos juntos, que “Permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União; modifica renúncias previdenciárias; prevê benefício da Seguridade Social à criança vivendo em situação de pobreza”.

Deputado **FELIPE FRANCISCHINI**

Relator

22/09/2023

Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

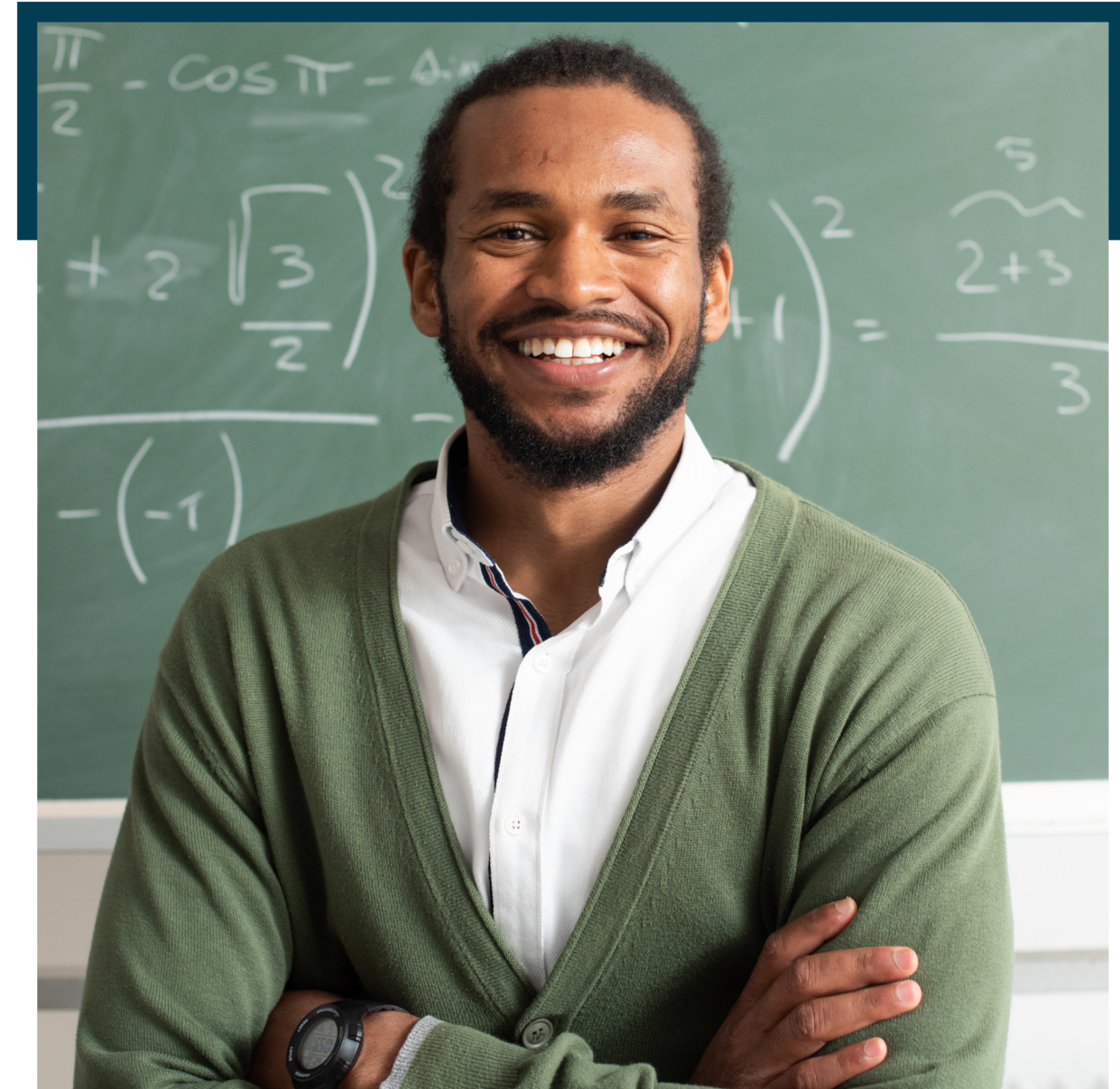
Apresentação do PRL n. 1 CCJC (Parecer do Relator), pelo Deputado Felipe Francischini (UNIÃO/PR). [Inteiro teor](#)

Parecer do Relator, Dep. Felipe Francischini (UNIÃO-PR), pela admissibilidade.

[Inteiro teor](#)

Plano de Benefícios

Fundamentação Legal
Emenda Constitucional 103/2019



EMENDA CONSTITUCIONAL 103/2019

NOVOS

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§ 1º O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de lei do respectivo ente federativo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 88, de 2015) (Vide Lei Complementar nº 152, de 2015)

III - **no âmbito da União, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na idade mínima estabelecida mediante emenda às respectivas Constituições e Leis Orgânicas, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar do respectivo ente federativo.** (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

CÁLCULO DO BENEFÍCIO

SOMA DOS PERÍODOS

R\$1.544.659,44

30 ANOS - 360 MESES

ANO	VALOR HISTÓRICO	VALOR CORRIGIDO
2004	R\$1.147,56	R\$3.709,89
2005	R\$1.290,53	R\$3.932,17
2006	R\$1.264,06	R\$3.652,58
2007	R\$1.113,00	R\$3.089,92
2008	R\$1.210,73	R\$3.225,95
2009	R\$1.341,03	R\$3.356,30
2010	R\$1.278,18	R\$3.065,29
2011	R\$1.465,86	R\$3.330,96
2012	R\$2.133,33	R\$4.569,85
2013	R\$1.918,87	R\$3.870,56
2014	R\$2.381,36	R\$4.550,33
2015	R\$2.591,61	R\$4.661,73
2016	R\$2.993,23	R\$4.838,55
2017	R\$3.559,99	R\$5.399,44
2018	R\$2.658,80	R\$3.950,95

ANO	VALOR HISTÓRICO	VALOR CORRIGIDO
2019	R\$3.171,69	R\$4.556,63
2020	R\$2.830,78	R\$3.892,41
2021	R\$2.877,53	R\$3.752,29
2022	R\$2.947,80	R\$3.489,39
2023	R\$4.291,34	R\$4.795,30
2024	R\$4.528,20	R\$4.879,11
2025	R\$4.875,20	R\$5.013,94
2026	R\$4.875,20	R\$4.892,26
2027	R\$4.875,20	R\$4.892,26
2028	R\$4.875,20	R\$4.892,26
2029	R\$4.875,20	R\$4.892,26
2030	R\$4.875,20	R\$4.892,26
2031	R\$4.875,20	R\$4.892,26
2032	R\$4.875,20	R\$4.892,26
2033	R\$4.875,20	R\$4.892,26



MÉDIA - 100%

R\$ 4.290,72

R\$ 4.290,72 X 80% (60% + 2%)

R\$ 3.432.58

EMENDA CONSTITUCIONAL 103/2019

ATUAIS - PONTOS - 2025 - 92/102

Art. 4º O servidor público federal **que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional** poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - **56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º;**

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

V - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a **86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 2º e 3º.**

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2022, a idade mínima a que se refere o inciso I do caput será de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2020, a pontuação a que se refere o inciso V do caput será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

§ 3º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V do caput e o § 2º.

§ 4º Para o titular do cargo de **professor** que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e de tempo de contribuição de que tratam os incisos I e II do caput serão:

I - 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem; e

III - 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2022.

§ 5º O somatório da idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V do caput para as pessoas a que se refere o § 4º, incluídas as frações, será de 81 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 91 (noventa e um) pontos, se homem, aos quais serão acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 2020, 1 (um) ponto a cada ano, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

§ 6º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, desde que tenha, no mínimo, 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou, para os titulares do cargo de professor de que trata o § 4º, 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem; (INTEGRALIDADE)

II - ao valor apurado na forma da lei, para o servidor público não contemplado no inciso I. (100% PERÍODO CONTRIBUTIVO - 60%+2% EXCEDER 20 ANOS)

CÁLCULO DO BENEFÍCIO

SOMA DOS PERÍODOS

R\$1.544.659,44

30 ANOS - 360 MESES

ANO	VALOR HISTÓRICO	VALOR CORRIGIDO
2004	R\$1.147,56	R\$3.709,89
2005	R\$1.290,53	R\$3.932,17
2006	R\$1.264,06	R\$3.652,58
2007	R\$1.113,00	R\$3.089,92
2008	R\$1.210,73	R\$3.225,95
2009	R\$1.341,03	R\$3.356,30
2010	R\$1.278,18	R\$3.065,29
2011	R\$1.465,86	R\$3.330,96
2012	R\$2.133,33	R\$4.569,85
2013	R\$1.918,87	R\$3.870,56
2014	R\$2.381,36	R\$4.550,33
2015	R\$2.591,61	R\$4.661,73
2016	R\$2.993,23	R\$4.838,55
2017	R\$3.559,99	R\$5.399,44
2018	R\$2.658,80	R\$3.950,95

ANO	VALOR HISTÓRICO	VALOR CORRIGIDO
2019	R\$3.171,69	R\$4.556,63
2020	R\$2.830,78	R\$3.892,41
2021	R\$2.877,53	R\$3.752,29
2022	R\$2.947,80	R\$3.489,39
2023	R\$4.291,34	R\$4.795,30
2024	R\$4.528,20	R\$4.879,11
2025	R\$4.875,20	R\$5.013,94
2026	R\$4.875,20	R\$4.892,26
2027	R\$4.875,20	R\$4.892,26
2028	R\$4.875,20	R\$4.892,26
2029	R\$4.875,20	R\$4.892,26
2030	R\$4.875,20	R\$4.892,26
2031	R\$4.875,20	R\$4.892,26
2032	R\$4.875,20	R\$4.892,26
2033	R\$4.875,20	R\$4.892,26



MÉDIA - 100%

R\$ 4.290,72

R\$ 4.290,72 X 80% (60% + 2%)

R\$ 3.432,58

EMENDA CONSTITUCIONAL 103/2019

ATUAIS - PEDÁGIO

Art. 20. O segurado ou o servidor público federal que se tenha filiado ao Regime Geral de Previdência Social ou ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - para os servidores públicos, 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

IV - período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II. 100% TEMPO QUE FALTAVA

§ 1º Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.

§ 2º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderá:

I - em relação ao servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º do art. 4º; e **(INTEGRALIDADE)**

II - em relação aos demais servidores públicos e aos segurados do Regime Geral de Previdência Social, ao valor apurado na forma da lei. **(100% PERÍODO CONTRIBUTIVO)**

§ 3º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não será inferior ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e será reajustado:

I - de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, se cumpridos os requisitos previstos no inciso I do § 2º;

II - nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, na hipótese prevista no inciso II do § 2º.

§ 4º Aplicam-se às aposentadorias dos servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, enquanto não promovidas alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social.

CÁLCULO DO BENEFÍCIO

SOMA DOS PERÍODOS

R\$1.544.659,44

30 ANOS - 360 MESES

ANO	VALOR HISTÓRICO	VALOR CORRIGIDO
2004	R\$1.147,56	R\$3.709,89
2005	R\$1.290,53	R\$3.932,17
2006	R\$1.264,06	R\$3.652,58
2007	R\$1.113,00	R\$3.089,92
2008	R\$1.210,73	R\$3.225,95
2009	R\$1.341,03	R\$3.356,30
2010	R\$1.278,18	R\$3.065,29
2011	R\$1.465,86	R\$3.330,96
2012	R\$2.133,33	R\$4.569,85
2013	R\$1.918,87	R\$3.870,56
2014	R\$2.381,36	R\$4.550,33
2015	R\$2.591,61	R\$4.661,73
2016	R\$2.993,23	R\$4.838,55
2017	R\$3.559,99	R\$5.399,44
2018	R\$2.658,80	R\$3.950,95

ANO	VALOR HISTÓRICO	VALOR CORRIGIDO
2019	R\$3.171,69	R\$4.556,63
2020	R\$2.830,78	R\$3.892,41
2021	R\$2.877,53	R\$3.752,29
2022	R\$2.947,80	R\$3.489,39
2023	R\$4.291,34	R\$4.795,30
2024	R\$4.528,20	R\$4.879,11
2025	R\$4.875,20	R\$5.013,94
2026	R\$4.875,20	R\$4.892,26
2027	R\$4.875,20	R\$4.892,26
2028	R\$4.875,20	R\$4.892,26
2029	R\$4.875,20	R\$4.892,26
2030	R\$4.875,20	R\$4.892,26
2031	R\$4.875,20	R\$4.892,26
2032	R\$4.875,20	R\$4.892,26
2033	R\$4.875,20	R\$4.892,26



MÉDIA - 100%

R\$ 4.290,72

EMENDA CONSTITUCIONAL 103/2019

CÁLCULO

Art. 26. Até que lei discipline o cálculo dos benefícios do regime próprio de previdência social da União e do Regime Geral de Previdência Social, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições a regime próprio de previdência social e ao Regime Geral de Previdência Social, ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º A média a que se refere o caput será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social para os segurados desse regime e para o servidor que ingressou no serviço público em cargo efetivo após a implantação do regime de previdência complementar ou que tenha exercido a opção correspondente, nos termos do disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal.

§ 2º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no caput e no § 1º, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição nos casos:

I - do inciso II do § 6º do art. 4º, do § 4º do art. 15, do § 3º do art. 16 e do § 2º do art. 18;

II - do § 4º do art. 10, ressalvado o disposto no inciso II do § 3º e no § 4º deste artigo;

III - de aposentadoria por incapacidade permanente aos segurados do Regime Geral de Previdência Social, ressalvado o disposto no inciso II do § 3º deste artigo; e

IV - do § 2º do art. 19 e do § 2º do art. 21, ressalvado o disposto no § 5º deste artigo.

§ 3º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no caput e no § 1º:

I - no caso do inciso II do § 2º do art. 20;

II - no caso de aposentadoria por incapacidade permanente, quando decorrer de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho.

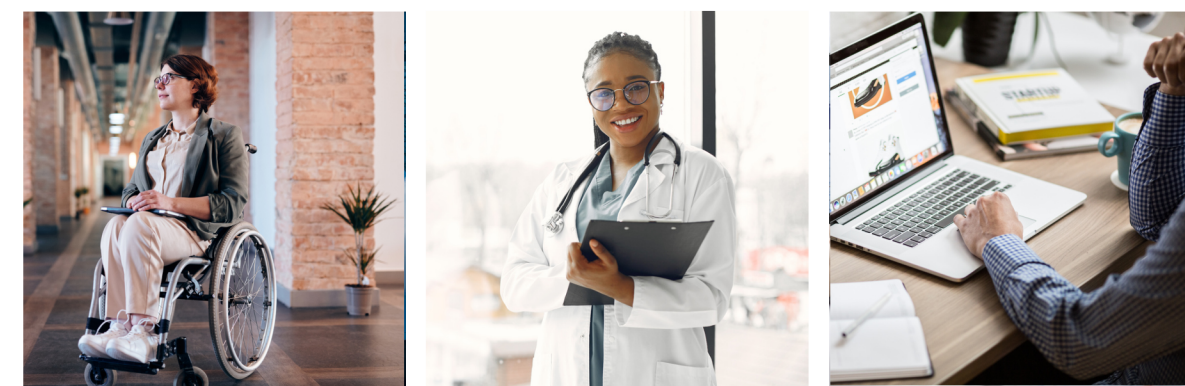
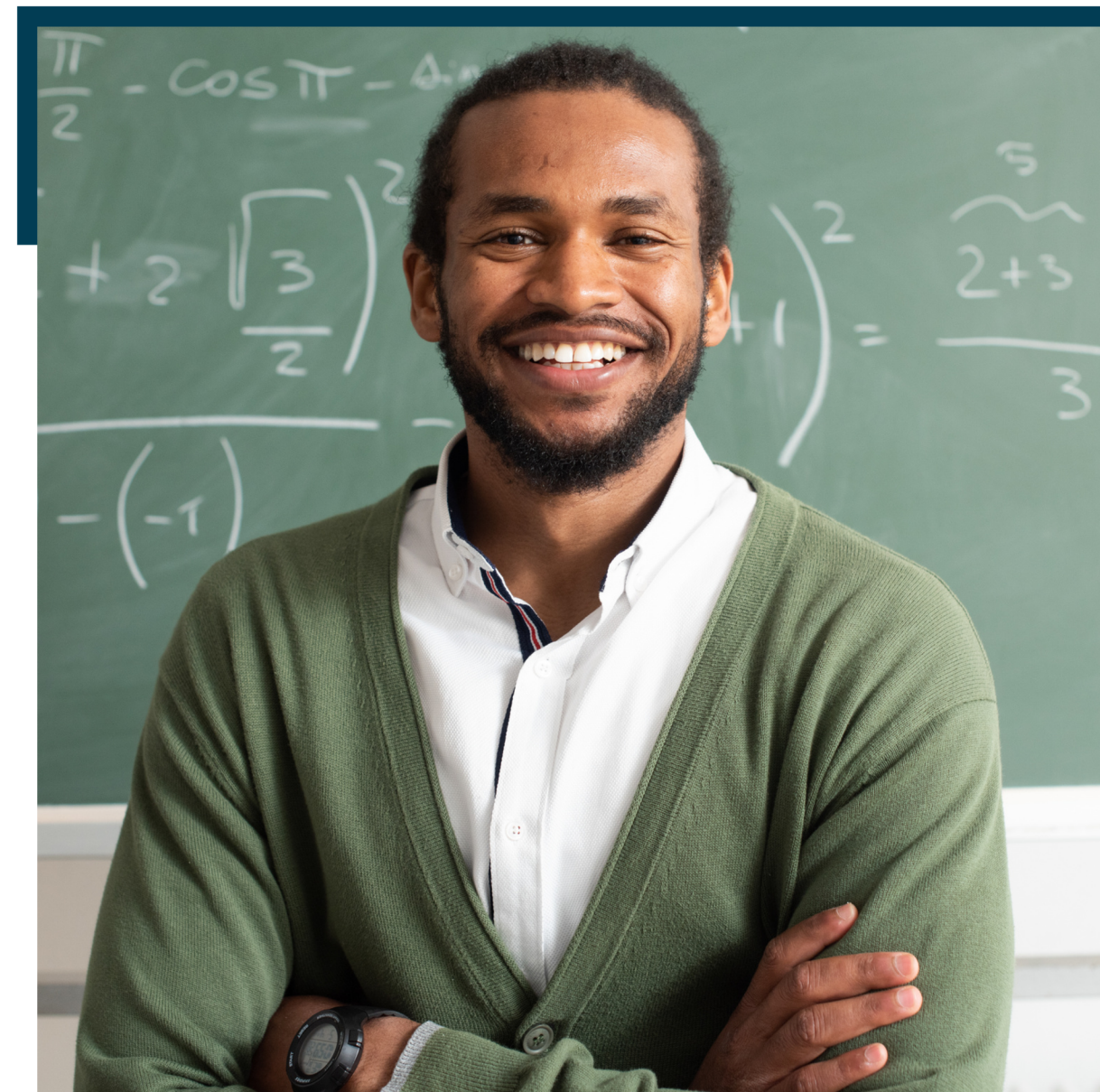
§ 4º O valor do benefício da aposentadoria de que trata o inciso III do § 1º do art. 10 corresponderá ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 (vinte) anos, limitado a um inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma do caput do § 2º deste artigo, ressalvado o caso de cumprimento de critérios de acesso para aposentadoria voluntária que resulte em situação mais favorável.

§ 5º O acréscimo a que se refere o caput do § 2º será aplicado para cada ano que exceder 15 (quinze) anos de tempo de contribuição para os segurados de que tratam a alínea "a" do inciso I do § 1º do art. 19 e o inciso I do art. 21 e para as mulheres filiadas ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 6º Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade, inclusive para o acréscimo a que se referem os §§ 2º e 5º, para a averbação em outro regime previdenciário ou para a obtenção dos proventos de inatividade das atividades de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal.

§ 7º Os benefícios calculados nos termos do disposto neste artigo serão reajustados nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

Plano de Benefícios para os servidores públicos de Trindade do Sul



Regras aplicadas aos **ATUAIS** servidores

Aposentadoria voluntária por idade e TC - Redutor - **INGRESSO ATÉ 16.12.1998**

- 55 anos MULHER/ 60 anos HOMEM
- 30 anos TC MULHER/ 35 anos TC HOMEM
 - Reduz idade conforme TC a mais.
- 25 anos de serviço público
- 15 anos de carreira
- 5 anos no cargo
- Última remuneração - Paridade

Regras aplicadas aos **ATUAIS** servidores - PONTOS

Aposentadoria voluntária comum

- 58 anos MULHER/ 63 anos HOMEM
- 30 TC MULHER/ 35 TC HOMEM
- 20 anos de serviço público
- 5 anos no cargo
- 88 pontos MULHER/ 98 pontos HOMEM - progressivo
- Até 31.12.2003 - Última remuneração
- A partir de 01.04.2004 - 70% da média PC desde julho/94

Aposentadoria voluntária comum - PROFESSOR

- 53 anos MULHER/ 58 anos HOMEM
- 25 TC MULHER/ 30 TC HOMEM
- 20 anos de serviço público
- 5 anos no cargo
- 78 pontos MULHER/ 88 pontos HOMEM - progressivo
- Até 31.12.2003 - Última remuneração
- A partir de 01.04.2004 - 70% da média PC desde julho/94

Regras aplicadas aos **ATUAIS** servidores - PONTOS

Exemplo:

Servidora com 54 anos de idade e 28 anos de tempo de contribuição em 2025.

MULHER	IDADE	TEMPO	PONTUAÇÃO
2025 - 88 PONTOS	54	28	82
2026 - 89 PONTOS	55	29	84
2027 - 90 PONTOS	56	30	86
2028 - 91 PONTOS	57	31	88
2029 - 92 PONTOS	58	32	90
2030 - 93 PONTOS	59	33	92
2031 - 94 PONTOS	60	34	94

CÁLCULO DO BENEFÍCIO

SOMA DOS PERÍODOS
21 ANOS - 252 MESES

ANO	VALOR HISTÓRICO	VALOR CORRIGIDO
2004	R\$1.147,56	R\$3.709,89
2005	R\$1.290,53	R\$3.932,17
2006	R\$1.264,06	R\$3.652,58
2007	R\$1.113,00	R\$3.089,92
2008	R\$1.210,73	R\$3.225,95
2009	R\$1.341,03	R\$3.356,30
2010	R\$1.278,18	R\$3.065,29
2011	R\$1.465,86	R\$3.330,96
2012	R\$2.133,33	R\$4.569,85
2013	R\$1.918,87	R\$3.870,56
2014	R\$2.381,36	R\$4.550,33
2015	R\$2.591,61	R\$4.661,73
2016	R\$2.993,23	R\$4.838,55
2017	R\$3.559,99	R\$5.399,44
2018	R\$2.658,80	R\$3.950,95

ANO	VALOR HISTÓRICO	VALOR CORRIGIDO
2019	R\$3.171,69	R\$4.556,63
2020	R\$2.830,78	R\$3.892,41
2021	R\$2.877,53	R\$3.752,29
2022	R\$2.947,80	R\$3.489,39
2023	R\$4.291,34	R\$4.795,30
2024	R\$4.528,20	R\$4.879,11
2025	R\$4.875,20	R\$5.013,94
2026	R\$4.875,20	R\$4.892,26
2027	R\$4.875,20	R\$4.892,26
2028	R\$4.875,20	R\$4.892,26
2029	R\$4.875,20	R\$4.892,26
2030	R\$4.875,20	R\$4.892,26
2031	R\$4.875,20	R\$4.892,26
2032	R\$4.875,20	R\$4.892,26
2033	R\$4.875,20	R\$4.892,26



MÉDIA - 70%
R\$ 4.669,00

Regras aplicadas aos **ATUAIS** servidores - PEDÁGIO

Aposentadoria voluntária comum

- 58 anos MULHER/ 63 anos HOMEM
- 30 TC MULHER/ 35 TC HOMEM
- 20 anos de serviço público
- 5 anos no cargo
- Pedágio:
 - 50% até dois anos
 - 70% até quatro anos
 - 100% menos quatro anos
- Até 31.12.2003 - Última remuneração
- A partir de 01.04.2004 - 70% da média PC desde julho/94

Aposentadoria voluntária comum - PROFESSOR

- 53 anos MULHER/ 58 anos HOMEM
- 25 TC MULHER/ 30 TC HOMEM
- 20 anos de serviço público
- 5 anos no cargo
- Pedágio:
 - 50% até dois anos
 - 70% até quatro anos
 - 100% menos quatro anos
- Até 31.12.2003 - Última remuneração
- A partir de 01.04.2004 - 70% da média PC desde julho/94

Regras aplicadas aos **ATUAIS** servidores - PEDÁGIO

Exemplo:

Servidora com 54 anos de idade e 28 anos de tempo de contribuição em 2024.

MULHER	IDADE	TEMPO	TEMPO + PEDÁGIO
2025	54	28	2+1
2026	55	29	
2027	56	30	
2028	57	31	TEMPO
2029	58	32	TEMPO + IDADE

CÁLCULO DO BENEFÍCIO

SOMA DOS PERÍODOS
21 ANOS - 252 MESES

ANO	VALOR HISTÓRICO	VALOR CORRIGIDO
2004	R\$1.147,56	R\$3.709,89
2005	R\$1.290,53	R\$3.932,17
2006	R\$1.264,06	R\$3.652,58
2007	R\$1.113,00	R\$3.089,92
2008	R\$1.210,73	R\$3.225,95
2009	R\$1.341,03	R\$3.356,30
2010	R\$1.278,18	R\$3.065,29
2011	R\$1.465,86	R\$3.330,96
2012	R\$2.133,33	R\$4.569,85
2013	R\$1.918,87	R\$3.870,56
2014	R\$2.381,36	R\$4.550,33
2015	R\$2.591,61	R\$4.661,73
2016	R\$2.993,23	R\$4.838,55
2017	R\$3.559,99	R\$5.399,44
2018	R\$2.658,80	R\$3.950,95

ANO	VALOR HISTÓRICO	VALOR CORRIGIDO
2019	R\$3.171,69	R\$4.556,63
2020	R\$2.830,78	R\$3.892,41
2021	R\$2.877,53	R\$3.752,29
2022	R\$2.947,80	R\$3.489,39
2023	R\$4.291,34	R\$4.795,30
2024	R\$4.528,20	R\$4.879,11
2025	R\$4.875,20	R\$5.013,94
2026	R\$4.875,20	R\$4.892,26
2027	R\$4.875,20	R\$4.892,26
2028	R\$4.875,20	R\$4.892,26
2029	R\$4.875,20	R\$4.892,26
2030	R\$4.875,20	R\$4.892,26
2031	R\$4.875,20	R\$4.892,26
2032	R\$4.875,20	R\$4.892,26
2033	R\$4.875,20	R\$4.892,26



MÉDIA - 70%
R\$ 4.669,00

Regras aplicadas aos **ATUAIS** servidores - PONTOS ou PEDÁGIO

Exemplo:

Servidora com 35 anos de idade e 15 anos de tempo de contribuição em 2025.

MULHER	IDADE	TEMPO	TEMPO + PEDÁGIO	TEMPO + PONTOS
2025	35	15	15 + 15	88
2026	36	16	1	89
2027	37	17	2	90
2028	38	18	3	91
2029	39	19	4	92
2030	40	20	5	93
2031	41	21	6	94
2032	42	22	7	95
2033	43	23	8	96
2034	44	24	9	97
2035	45	25	10	98
2036	46	26	11	99
2037	47	27	12	100
2038	48	28	13	100
2039	49	29	14	100
2040	50	30	15	100

MULHER	IDADE	TEMPO	TEMPO + PEDÁGIO	TEMPO + PONTOS
2041	51	31	1	100
2042	52	32	2	100
2043	53	33	3	100
2044	54	34	4	100
2045	55	35	5	100
2046	56	36	6	100
2047	57	37	7	100
2048	58	38	8	100
2049	59	39	9	100
2050	60	40	10	100
2051	61	41	11	100
2052	62	42	12	100
2053	63	43	13	100
2054	64	44	14	100
2055	65	45	15	100

Regras aplicadas aos **ATUAIS** servidores

Aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho

- Sem idade e sem tempo mínimo
- Até 31.12.2003 - Última remuneração
- A partir de 01.04.2004 - 70% da média PC desde julho/94
 - 100% da média em caso de acidente de trabalho

Aposentadoria compulsória:

- 75 anos homem ou mulher
- 100% da média PC - 70% + 2% ultrapassar 20 anos
- Se não tiver 20 anos, TC/7300 (20 ANOS)

Aposentadoria voluntária por idade:

- 62 anos MULHER/ 65 anos HOMEM
- 15 anos de serviço público
- 5 anos no cargo
- 80% da média PC desde julho/94
- Limitado a última remuneração - reajuste RGPS

Regras aplicadas aos **ATUAIS** servidores

Aposentadoria voluntária por TC do segurado com deficiência:

- Grau deficiência - G 20/25; M 24/29; L 28/33
- 10 anos serviço público
- 5 anos no cargo
- 100% da média PC desde julho/94

Aposentadoria voluntária por idade do segurado com deficiência:

- 55 anos MULHER/ 60 anos HOMEM
- 15 anos de contribuição
- 10 anos de serviço público
- 5 anos no cargo
- 70% da média PC desde julho/94 + 1% a cada 12 contribuições

Aposentadoria voluntária especial - exposição:

- 20 anos de serviço público
- 5 anos no cargo
- Exposição + Pontos:
 - 66 pontos = Idade + 15 exposição
 - 76 pontos = Idade + 20 exposição
 - 86 pontos = Idade + 25 exposição
- 70% da média PC desde julho/94 + 2%

Regras aplicadas aos **ATUAIS** servidores



Atentar ao ingresso no serviço público:

- Servidores que ingressaram no serviço público até 31.12.2003 possuem direito a **integralidade e paridade** (última remuneração);
- Servidores que ingressaram no serviço público a partir de 01.01.2004 o cálculo dos proventos será pela **média**, ou seja, de **70%** das maiores contribuições de todo período, limitado a última remuneração.

CÁLCULO DO BENEFÍCIO

SOMA DOS PERÍODOS
21 ANOS - 252 MESES

ANO	VALOR HISTÓRICO	VALOR CORRIGIDO
2004	R\$1.147,56	R\$3.709,89
2005	R\$1.290,53	R\$3.932,17
2006	R\$1.264,06	R\$3.652,58
2007	R\$1.113,00	R\$3.089,92
2008	R\$1.210,73	R\$3.225,95
2009	R\$1.341,03	R\$3.356,30
2010	R\$1.278,18	R\$3.065,29
2011	R\$1.465,86	R\$3.330,96
2012	R\$2.133,33	R\$4.569,85
2013	R\$1.918,87	R\$3.870,56
2014	R\$2.381,36	R\$4.550,33
2015	R\$2.591,61	R\$4.661,73
2016	R\$2.993,23	R\$4.838,55
2017	R\$3.559,99	R\$5.399,44
2018	R\$2.658,80	R\$3.950,95

ANO	VALOR HISTÓRICO	VALOR CORRIGIDO
2019	R\$3.171,69	R\$4.556,63
2020	R\$2.830,78	R\$3.892,41
2021	R\$2.877,53	R\$3.752,29
2022	R\$2.947,80	R\$3.489,39
2023	R\$4.291,34	R\$4.795,30
2024	R\$4.528,20	R\$4.879,11
2025	R\$4.875,20	R\$5.013,94
2026	R\$4.875,20	R\$4.892,26
2027	R\$4.875,20	R\$4.892,26
2028	R\$4.875,20	R\$4.892,26
2029	R\$4.875,20	R\$4.892,26
2030	R\$4.875,20	R\$4.892,26
2031	R\$4.875,20	R\$4.892,26
2032	R\$4.875,20	R\$4.892,26
2033	R\$4.875,20	R\$4.892,26



MÉDIA - 70%
R\$ 4.669,00

PENSÃO POR MORTE

NOVOS E ATUAIS

- Cota Familiar: 50% (cota) + 10% por membro - limitado a 100%

Exemplo: Servidor falecido com benefício de R\$ 4.669,00

Esposa/companheira + um filho = 50% + 10% + 10% = 70% =

R\$ 3.268,30

R\$ 1.634,15 PARA CADA MEMBRO

R\$ 1.960,98 - cônjuge/companheiro

- Devido ao cônjuge/companheiro por:

- 3 anos - menos de 22 anos de idade;
- 6 anos - de 22 até 27 anos de idade;
- 10 anos - de 28 até 30 anos de idade;
- 15 anos - de 31 até 41 anos de idade;
- 20 anos - de 42 até 44 anos de idade;
- Vitalício - a partir dos 45 anos de idade.



REGRAS DE ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS

Acumulação de Benefícios - pensão por morte com aposentadoria ou pensão por morte:

- 100% do valor da parcela de até 1 salário mínimo nacional;
- 60% do valor que exceder 1 salário mínimo nacional até o limite de 2 salários mínimos;
- 40% do valor que exceder 2 salários mínimos nacional até o limite de 3 salários mínimos;
- 20% do valor que exceder 3 salários mínimos nacional até o limite de 4 salários mínimos;
- 10% do valor que exceder 4 salários mínimos.

Exemplo:

Recebo aposentadoria de **R\$ 2.700,00**

Solicito pensão e o valor a receber será de **R\$ 1.960,98**

Após aplicado o redutor receberei **R\$ 1.783,78** (R\$ 1.518,00 + R\$ 265,78 - redução 60% que excede um salário mínimo).



REGRAS DE ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS

Acumulação de Benefícios - pensão por morte com aposentadoria ou pensão por morte:

Exemplo:

Recebo pensão de **R\$ 1.867,60**

Aposentadoria de **R\$ 5.000,00**

Aposentadoria de **R\$ 4.200,00**

D.I.B.	Espécie de benefício	Resultado	Mensalidade reajustada (MR) em 31/08/2025
20/05/2025	APOSENTADORIA II	Maior benefício	R\$ 5.000,00
20/05/2019	APOSENTADORIA I	Benefício acumulado	R\$ 2.894,40
31/08/2025	PENSÃO	Benefício acumulado	R\$ 1.727,76



Contribuição de TODOS os Aposentados e Pensionistas a partir da parcela que superar o DOIS SM DO INSS R\$ 3.036,00 (hoje)

Exemplo:

Recebo aposentadoria OU pensão por morte de **R\$ 3.500,00**.

Contribuição sobre o que exceder - R\$ 464,00 (14%).

Parcela da Contribuição **R\$ 64,96**.



RECAPTULANDO...



REFORMA DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

- > Emenda a Lei Orgânica
- > Plano de Benefícios - lei complementar
- > Plano de Financiamento dos Benefícios - lei ordinária
- > Restruturação Administrativa da Unidade Gestora - lei ordinária



RICARDO AMORIM

JÁ TEM GENTE FALANDO EM NOVA REFORMA DA PREVIDÊNCIA. O PIOR É QUE ELES TÊM RAZÃO.



Ricardo Amorim é um economista, foi apresentador de televisão do programa Manhattan Connection da GloboNews, empreendedor, palestrante brasileiro, colunista da Revista IstoÉe, até 2018, colunista da Gazeta do Povo. Foi autor do bestseller Depois da Tempestade, comentarista da Rádio Eldorado no Programa Economia e Negócios e escreve para o Instituto Millenium. Desde 2009, dirige a Ricam Consultoria.



OBRIGADA!


Danielli Barbosa
ADVOGADA



daniellibarbosa.adv@gmail.com



(51) 98406-1415



[daniellibarbosaadv](https://www.instagram.com/daniellibarbosaadv)

